



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 03/2026 DIAF/DIVE/DIVS/SES/SC

Assunto: Orientações referentes ao controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha.

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a RDC ANVISA nº 11, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o controle da substância talidomida e do medicamento que a contenha;

Considerando a RDC ANVISA nº 50, de 11 de novembro de 2015, e suas atualizações que dispõe sobre as indicações previstas para tratamento com a Talidomida, do Anexo III da RDC nº 11, de 22 de março de 2011;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 298, de 21 de março de 2013, que atualiza os protocolos de uso da Talidomida no tratamento da Doença Enxerto contra Hospedeiro e do Mieloma Múltiplo;

Considerando a Portaria MS/GM nº 149, de 03 de fevereiro de 2016, que aprova as Diretrizes para a Vigilância, Atenção e Eliminação da Hanseníase como problema de Saúde Pública, com a finalidade de orientar os gestores e os profissionais dos serviços de saúde;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 67, de 07 de julho de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hanseníase;

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 21, de 01 de novembro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus Eritematoso Sistêmico;

Considerando a Portaria SAS/SCTIE/MS nº 22, de 03 de novembro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome Mielodisplásica de Baixo Risco;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 27, de 05 de dezembro de 2023, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Mieloma Múltiplo;

DIAF/DIVS/DIVE



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Considerando a Nota Técnica DIVE nº 06/2015, que trata das orientações sobre a esfera de ação dos serviços e cadastramento dos usuários de Talidomida 100 mg para Reações Hansênicas;

Considerando a Nota Técnica Conjunta DIAF/DIVS/DIVE/DLOG nº 12/2016, que dispõe sobre a logística de descarte do medicamento Talidomida 100 mg no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Técnica DIAF nº 04/2017, que determina o fluxo de guarda dos documentos de dispensação do medicamento Talidomida 100 mg;

Considerando a Nota Técnica DIAF nº 46/2020, que atualiza a Nota Técnica nº 10/2016/DIAF e dispõe sobre o fluxo de solicitação e liberação de Talidomida para pacientes com HIV/AIDS no Estado de Santa Catarina;

Considerando o Ofício Circular nº 007/2019, da Diretoria de Vigilância Sanitária, de 22 de janeiro de 2019, que reforça algumas orientações vinculadas às atividades de vigilância sanitária no controle do medicamento Talidomida.

Orientamos:

A utilização do medicamento Talidomida exige rígidas medidas de controle, desde a sua produção até a sua prescrição, dispensação e descarte, devido a seus efeitos teratogênicos comprovados.

No Brasil, o uso do fármaco Talidomida é proibido para mulheres grávidas e pode ser utilizado para mulheres em idade fértil sob estrito controle, uma vez que nos últimos anos ainda há notificações de casos da Síndrome da Talidomida no país. A maioria das malformações origina-se muito cedo durante a embriogênese, no período em que a maioria das mulheres ainda não detectou a gravidez. Uma única dose neste período é o suficiente para produzir tais efeitos.

O atendimento aos pacientes que necessitam utilizar a Talidomida ocorre no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das Unidades Públicas Dispensadoras de Talidomida (UPDT) localizadas nos municípios.

A Talidomida, por se tratar de uma substância sujeita a controle especial, segue as demais exigências estabelecidas na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e na Portaria MS nº 06/1999, além dos requisitos da resolução RDC ANVISA nº 11/2011, ou as que vierem a substituí-las.

É proibida qualquer doação da substância Talidomida, bem como do medicamento que a contenha.

Os prescritores do medicamento à base de Talidomida devem ser cadastrados, pela autoridade sanitária competente.

DIAF/DIVS/DIVE



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Das patologias atendidas:

A RDC nº 11/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha, regula o controle da substância no Brasil, e a RDC nº 50/2015, atualiza o Anexo III da RDC nº 11/2011 indicando as CIDs padronizadas para o recebimento da Talidomida. A RDC nº 11/2011 também prevê o atendimento para CIDs não padronizadas, orientado na seção III em seu artigo 28.

Conforme a RDC ANVISA nº 50/2015 as indicações previstas para tratamento com Talidomida e que são gerenciadas pela Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF) incluem:

- **Úlceras aftóides idiopáticas em pacientes portadores de HIV/AIDS (CID-10 B23.8)**
- **Doenças crônico-degenerativas:**
 - **Lúpus eritematoso sistêmico (CID-10 M32)**
 - **Lúpus eritematoso discoide (CID-10 L93.0)**
 - **Lúpus eritematoso cutâneo subagudo (CID-10 L93.1)**
 - **Doença enxerto contra hospedeiro (CID-10 T86.0)**
- **Mieloma Múltiplo (CID-10 C90.0)**
- **Síndrome Mielodisplásica (SMD): em pacientes refratários à eritropoetina**
 - **Anemia refratária sem sideroblastos em anel (CID-10 D46.0)**
 - **Anemia refratária com sideroblastos em anel (CID-10 D46.1)**
 - **Anemia refratária não especificada (CID-10 D46.4)**

As solicitações de Talidomida para as patologias listadas acima ocorrem com o envio dos documentos e exames obrigatórios, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) e Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) das patologias.

Em relação às diretrizes para as indicações não previstas na RDC ANVISA nº 50/2015 (CIDs não padronizadas), ressalta-se:

Para a prescrição do medicamento à base de Talidomida em indicações não contempladas no Anexo III da RDC ANVISA nº 11/2011 e atualizada pela RDC ANVISA nº 50/2015, como última alternativa terapêutica, e sendo indispensável a utilização do medicamento, o prescritor deverá solicitar autorização especial prévia da ANVISA,

DIAF/DIVS/DIVE



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

conforme disposto no artigo 28 da RDC ANVISA nº 11/2011, e em SC ocorre através da DIAF e DIVS.

A primeira solicitação deve ser realizada por meio de **Formulário de Justificativa de Uso do Medicamento à Base de Talidomida** (Anexo VII da Resolução), acompanhado de cópia da Notificação de Receita de Talidomida (NRT), Termo de responsabilidade/ esclarecimento (Anexo V-A ou anexo V-B da RDC ANVISA nº 11/2011) e da literatura que comprove a eficácia e segurança, por meio de estudos publicados em revistas indexadas.

As autorizações excepcionais para uso de Talidomida devem ser renovadas de acordo com a periodicidade estabelecida pela ANVISA, no seu parecer. Para a continuidade do tratamento, o prescritor deverá preencher, a cada nova solicitação de autorização, o Relatório de Evolução do Caso (Anexo VIII da RDC ANVISA nº 11/2011), acompanhado de cópia da Notificação de Receita de Talidomida (NRT), e do Termo de responsabilidade/ esclarecimento (Anexo V-A ou anexo V-B da RDC ANVISA nº 11/2011).

Os documentos necessários à solicitação de Talidomida para CIDs não padronizadas devem ser encaminhados à DIAF que, após, encaminhará à DIVS para submissão da análise pela ANVISA (para aprovação e emissão da autorização de uso).

A dispensação do medicamento à base de Talidomida para as CIDs não padronizadas dar-se-á somente mediante a apresentação da autorização especial emitida pela ANVISA, da Notificação de Receita de Talidomida (NRT) preenchida pelo médico e do Termo de Responsabilidade/Esclarecimento preenchido e assinado pelo médico responsável pela prescrição, e pelo paciente ou responsável.

Na RDC ANVISA nº 50/2015 a indicação prevista para tratamento com Talidomida a qual é gerenciada pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) contempla:

Hanseníase: Reação hansênica tipo eritema nodoso ou tipo II - CID A30.

O fluxograma da cadeia de solicitação, avaliação, liberação e distribuição está disponível no *link*:

<https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/Hansen%C3%ADase/fluxograma-medicamentos-gedic-programa-tuberculose.pdf>

Para realizar a dispensação da Talidomida, a UPDT deverá estar com o credenciamento válido no órgão sanitário competente e, seguir as normativas dispostas na legislação vigente.

Do Credenciamento da Unidade Pública Dispensadora de Talidomida - UPDT:

Todas as UPDTs devem ser credenciadas e credenciadas anualmente, após inspeção sanitária. Recomenda-se não renovar o credenciamento caso não existam pacientes em tratamento com Talidomida, ou caso a unidade não tenha a perspectiva de novos pacientes.

DIAF/DIVS/DIVE



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A fiscalização das UPDTs, tanto municipal quanto hospitalar, é de competência da Vigilância Sanitária (VISA), seja ela Municipal ou Estadual, conforme a pactuação das atividades. É obrigatória a presença de um farmacêutico, lotado na VISA, durante a inspeção sanitária. Este profissional é o responsável pela avaliação necessária para o deferimento do credenciamento ou credenciamento. O deferimento deve ser realizado através do preenchimento do Formulário de Credenciamento (Anexo I da RDC ANVISA nº 11/2011).

Caso a VISA municipal não disponha de farmacêutico em sua equipe deverá solicitar formalmente apoio técnico para a Regional de Saúde de sua abrangência. Se porventura, a Regional de Saúde também não dispor desse profissional, esta deverá solicitar apoio à Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS), especificamente à Gerência de Inspeção e Monitoramento de Serviços de Saúde (GEIMS).

Para que seja considerada apta ao credenciamento, a UPDT deve estar em conformidade com os requisitos sanitários exigidos para o seu adequado funcionamento, incluindo:

- Possuir todos os documentos necessários para o seu funcionamento, incluindo **Licença Sanitária (Alvará)** atualizada e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- Instalações que atendam às legislações sanitárias vigentes, incluindo **local para guarda do medicamento Talidomida** (com chave ou outro dispositivo de segurança);
- Os profissionais envolvidos em atividades relacionadas à Talidomida devem receber treinamentos sobre os riscos e as normas que envolvem o controle do uso da Talidomida;
- **Farmacêutico Responsável Técnico**, com inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF).

O farmacêutico é o profissional responsável pela supervisão das atividades, além das seguintes atribuições:

- Realizar a conferência, o recebimento e garantir a guarda da Talidomida em armário com chave ou outro dispositivo de segurança (em hospitais, é proibido o estoque do medicamento fora da farmácia hospitalar);
- Efetuar a dispensação do medicamento ao paciente, assegurando que todos os documentos exigidos estejam em conformidade com a legislação;
- Assinar todos os documentos sob sua competência e responsabilidade profissional, mantendo-os organizados e arquivados pelos prazos determinados pela legislação;
- Escriturar e manter atualizada a movimentação da Talidomida em livro específico (conforme Anexo X da RDC ANVISA nº 11/2011);

DIAF/DIVS/DIVE



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Confeccionar o Mapa Trimestral Consolidado e garantir seu envio para a autoridade sanitária competente (ANVISA);
- Garantir que todos os profissionais com potencial acesso ao medicamento recebam treinamentos sobre os riscos e as normas vigentes, mantendo os registros desses treinamentos.

Caso a UPDT esteja apta ao credenciamento, a autoridade sanitária, após preencher e assinar o Formulário de Credenciamento, deve proceder com os seguintes encaminhamentos:

- Entregar uma via original à UPDT credenciada;
- Arquivar uma cópia na VISA responsável pelo credenciamento;
- Encaminhar uma cópia à DIVS, aos cuidados da GEIMS, através do endereço eletrônico: talidomida-divs@saude.sc.gov.br.

Na hipótese de a unidade não cumprir os requisitos para o credenciamento, a Autoridade Sanitária competente deverá encaminhar uma cópia preenchida do Formulário de Credenciamento ao diretor desta unidade. No documento deve conter as informações sobre as não conformidades, descrevendo-as no campo "Observações", para que sejam tomadas as ações necessárias para saná-las, para um possível credenciamento. Neste caso, assinalar no documento a opção "NÃO CREDENCIADA". Após sanadas as irregularidades, a Autoridade Sanitária deverá evidenciar a resolução das não conformidades para realizar o credenciamento.

Sempre que houver renovação do credenciamento (recredenciamento), deve ser preenchido um **novo Formulário**, sendo indispensável o envio de uma cópia para a GEIMS.

Qualquer modificação nas informações cadastrais da UPDT (mudança de Responsável Técnico, alteração de endereço, contatos ou suspensão de atividades) deve ser informada imediatamente à Gerência (GEIMS).

Quaisquer comunicações com a Vigilância Sanitária, que tratem de assuntos relacionados à Talidomida, devem ser realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico: talidomida-divs@saude.sc.gov.br.

A GEIMS é a gerência responsável por centralizar, manter e publicar os dados das unidades credenciadas. Estas informações são compartilhadas com os demais setores interessados da Secretaria de Saúde e órgãos de controle, garantindo a rastreabilidade e a segurança sanitária em todo o território. A lista de unidades credenciadas é divulgada quinzenalmente no *site* da Diretoria de Vigilância Sanitária, através do *link*: <https://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/index.php/servicos/profissionais-ses/talidomidas-credenciadas.html>

Ressaltamos que apenas os farmacêuticos das Unidades Públicas Dispensadoras de Talidomida (UPDTs), com credenciamento válido junto à Vigilância Sanitária, podem realizar a dispensação do medicamento Talidomida.

DIAF/DIVS/DIVE



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Da Dispensação:

A Notificação de Receita de Talidomida (Anexo VI da Resolução ANVISA nº 11/2011) é o documento que, juntamente com os Termos de Responsabilidade/Esclarecimento, autoriza a dispensação do medicamento à base de Talidomida.

A Notificação de Receita de Talidomida (NRT) é individual e intransferível, devendo conter somente o medicamento Talidomida e terá validade de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua emissão e é válida em todo território nacional.

A quantidade de Talidomida por prescrição, em cada Notificação de Receita (NRT), não poderá ser superior à necessária para 30 dias de tratamento.

Conforme consta no Artigo nº 20 da RDC ANVISA nº 11/2011, o medicamento Talidomida somente deverá ser dispensado por profissional farmacêutico, mediante a apresentação e retenção dos documentos obrigatórios descritos na Resolução vigente. Ademais, conforme disposto no artigo 34 da RDC nº ANVISA 11/2011 é proibida a violação da embalagem secundária para a dispensação fracionada do medicamento Talidomida.

Da Devolução:

Conforme o artigo 54 da RDC ANVISA nº 11/2011, ***“Quando, por qualquer motivo, for interrompido o uso do medicamento à base de Talidomida, o prescritor e o dispensador devem orientar o paciente e/ou o seu responsável para que o devolva à unidade pública dispensadora.”*** Após a devolução, em nenhuma hipótese, o medicamento poderá ser utilizado ou dispensado para outro paciente.

A UPDT somente poderá aceitar a devolução de medicamentos que tenham sido dispensados pela **própria unidade**. Caso o paciente não consiga retornar à unidade de origem, o medicamento deverá ser entregue à Autoridade Sanitária mais próxima.

Todos os medicamentos devolvidos na UPDT devem ser enviados à Autoridade Sanitária. Enquanto a UPDT aguarda o envio à Autoridade Sanitária, os medicamentos devolvidos devem ser mantidos sob chave e identificados com a frase: **"Medicamento devolvido. Proibida nova dispensação."**

A devolução da Talidomida pelo paciente (para casos de tratamentos interrompidos por quaisquer motivos) deve ser documentada conforme o Anexo XII da RDC ANVISA nº 11/2011 (Registro de Devolução). Os medicamentos e formulários devem ser encaminhados à Autoridade Sanitária competente a cada 15 (quinze) dias.

Caso a devolução ocorra por desvio de qualidade, deve-se utilizar o modelo do Anexo XIII da RDC ANVISA nº 11/2011 (Registro de Devolução de Talidomida por Desvio de Qualidade), em duas vias. A primeira deve ser encaminhada ao Laboratório Oficial Fabricante, juntamente com o medicamento, e a segunda via deve ser retida e arquivada na UPDT.

DIAF/DIVS/DIVE



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O quantitativo devolvido deve ser escriturado no livro com a seguinte descrição:
"Medicamento devolvido pelo paciente [nome do paciente]".

Do Descarte:

O descarte da Talidomida exige rigoroso controle sanitário para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Os medicamentos destinados ao descarte (seja por vencimento, interrupção de uso ou avaria) devem ser mantidos em **local com chave ou outro dispositivo de segurança**, além de estarem devidamente identificados e segregados do estoque para dispensação. É obrigatória a manutenção de um registro atualizado, contendo a quantidade exata e a localização física desses produtos dentro da unidade.

O descarte de substâncias ou medicamentos à base de Talidomida é de responsabilidade da Vigilância Sanitária (VISA), e deve ser realizado **exclusivamente por incineração**. Este procedimento poderá ser realizado após aprovação e emissão do *"Termo de Incineração"* emitido pela Autoridade Sanitária competente.

Além da RDC ANVISA nº 11/2011, o descarte deve observar rigorosamente as exigências da Portaria MS nº 06/1999 (ou normas que venham a substituí-la).

Para mais informações acessar:

DIAF em: Secretaria de Estado da Saúde:
<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/> → Serviços → Para Gestores da Saúde → DIAF
→ Componente Estratégico - CESAF → Talidomida.

DIVS em: <https://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br> → Serviços → Áreas de atuação
→ Talidomida

DIVE em : <https://dive.sc.gov.br> → Doenças e Agravos → Hanseníase

Florianópolis, 22 de abril de 2026.

Maria Teresa B. Agostini
DIAF/SAS/SES/SC
(assinado digitalmente)

Eduardo M. Macário
DIVS/SUV/SES/SC
(assinado digitalmente)

João Augusto B. Fuck
DIVE/SUV/SES/SC
(assinado digitalmente)

DIAF/DIVS/DIVE



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7VF0U00S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI** (CPF: 642.XXX.309-XX) em 22/04/2026 às 18:46:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** (CPF: 022.XXX.907-XX) em 22/04/2026 às 19:11:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 23/04/2026 às 09:56:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTifMDAwMDkzODJfOTQ3MI8yMDI2XzdWRjBVMDBT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00009382/2026** e o código **7VF0U00S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.